



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



LEI Nº 1864/2021

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAB, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O FUMSAB, vinculado ao órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, tem por objetivo a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município de Pirapetinga, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária.

Art. 2º. O FUMSAB será constituído pelos seguintes recursos, em sua totalidade:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política de manutenção e melhorias do sistema de saneamento;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB e da política de manutenção e melhorias do sistema de saneamento;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao saneamento básico;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



VIII - taxas municipais oriundas de serviços diretos ao munícipe e intervenções em saneamento básico que venham ser regulamentadas;

IX - repasse oriundo do ICMS, modalidade Meio Ambiente da composição saneamento básico e esgoto, e de agências reguladoras, como a ARSAE;

X - taxas referentes aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária com arrecadação direta do beneficiário;

XI - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUMSAB.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º. O FUMSAB será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária e movimentado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º. Os recursos do FUMSAB serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de manutenção e melhorias do sistema de saneamento;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de manutenção e melhorias do sistema de saneamento;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de manutenção e melhorias do sistema de saneamento;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à política de manutenção e melhorias do sistema de saneamento;



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



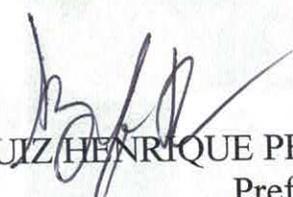
V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de saneamento básico.

Art. 5º. Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 21 de outubro de 2021.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado no Quadro de
Avisos da Prefeitura em
21/10/2021

